

Aprovado por Unanimidade

(X) Sim 14 () Não

Votos Favoráveis 14

Votos Contrários 0

Abstências 0

Em Sessão Ordinária

Realizado aos 06

Em Ordinária Votação



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO

Câmara Mun. Limoeiro do Norte

PROTOCOLO N° 0254

23 JAN. 2021

Horário: 09:20

Orla

Responsável

PROJETO DE LEI N° 009 /2020

APRESENTADA NA SÉ^AA
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

30 JAN. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Aprovado por Unanimidade

(X) Sim () Não

Votos Favoráveis 14

Votos Contrários 0

Abstências 0

Em Sessão Ordinária

Realizado aos 12/01/2020

Em Ordinária Votação

Altera e acrescenta dispositivo à Lei N° 1.536, de 04 de Fevereiro de 2011, que "Institui a cobrança da meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer o Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 1º Fica assegurado o abatimento de cinquenta, por cento (50%) do valor efetivamente cobrado para o ingresso (meia-entrada) em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, esportivas, em casas de exibição cinematográfica e similares das áreas de cultura e lazer de Limoeiro do Norte, aos estudantes regulamente matriculados em estabelecimentos de ensino existentes neste Município, bem como aos professores ativos e inativos dos referidos estabelecimentos.

\$1º Serão beneficiados, pela presente Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular, de ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e cursinho pré-vestibular e ENEM, cursos técnicos e preparatórios para concursos públicos em Limoeiro do Norte, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, bem como os seus professores.

\$2º O benefício a que se refere o artigo 1º será estendido às passagens dos coletivos que circulam nos diversos bairros da cidade, de caráter urbano, bem como entre a sede e a zona rural deste município.

ART. 2º A identificação do estudante e do professor para utilização da meia-entrada e da meia-passagem ocorrerá mediante a apresentação da Carteira Identificação Estudantil e/ou Profissional, fornecida pelas entidades representativas dos estudantes e dos docentes.

\$1º No caso de não existir entidade estudantil ou docente no município, ou que ainda não esteja em pleno funcionamento, a carteira será emitida pela Secretaria Municipal Educação de Básica – SEMEB de Limoeiro do Norte.

\$2º A carteira valerá em todo o território do município de Limoeiro do Norte e perderá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira para o ano letivo seguinte.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

\$3º Ficam as direções dos referidos estabelecimentos de ensino obrigados a fornecer à respectiva Entidade Estudantil ou à Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, da área de sua jurisdição, as listagens do início do semestre letivo dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

ART. 3º Caberá ao Governo Municipal de Limoeiro do Norte, através dos respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público do Estado do Ceará, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

ART. 4º Os estabelecimentos de cultura, esporte e lazer a que se refere o Art. 1º desta Lei deverão afixar em suas bilheterias anúncio público contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os estudantes e docentes das escolas públicas e particulares, ativos e inativos, de Limoeiro do Norte, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".

ART. 5º O Poder Executivo terá um prazo de até sessenta dias, após a publicação desta Lei, para proceder à sua regulamentação, prevendo sanções aos estabelecimentos de diversões, espetáculos teatrais, musicais, circenses, esportivos, casas de exibição cinematográfica e similares, das áreas de cultura e lazer de Limoeiro do Norte, que a descumprirem, podendo determinar até a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

ART. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, 22 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Francisco Júlio Baltozor Costa
DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR PR

Washington de Moura Lopes
WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR PT

Angela Maria Pereira da Silva
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
VEREADORA MDB

Heraldo de Holanda Guimarães
HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES
VEREADOR PSD

Fláuber Leima Ilonorato

Jose Frei Gue



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

JUSTIFICATIVA

A arte do magistério exige capacitação permanente. Nesta ótica, o educador é um eterno aprendiz e o ato de educar envolve pesquisa, planejamento e leituras, além do engajamento com a educação de forma geral.

O direito ao lazer, a novos conhecimentos, a partir de atividades culturais diversas, como teatro, espetáculos, musicais, cinema, etc. são espaços e oportunidades para que os professores aperfeiçoem suas atividades extra-classe, além de aprimorarem a didática na arte de educar, apresentando outros horizontes aos seus alunos. Portanto, o conhecimento com diversidades culturais aprimora a compreensão e o conhecimento de nossa própria cultura. Desta forma, o ingresso de MEIA-ENTRADA para professores tem como finalidade garantir um direito a esta categoria imprescindível para a produção do conhecimento.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei nesta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, como intuito de valorizar essa augusta categoria e ampliar a formação de todos os profissionais da educação no município de Limoeiro do Norte – Ce.

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR PR

WASHINGTON DE MOURA LOPES
WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR PT

Francisco Júniu Baltazar Costa

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

30 JAN. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
VEREADORA MDB

HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES
HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES
VEREADOR PSD

Fláuber Lima Ilmonato